

Rio de Janeiro (RJ),
20 de fevereiro de 2024.
Carta - 2024.02.004

Ilmo. Sr.
Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro da Agenera

Ref.: Processo SEI-480002-000528-2023 - Contribuições Consulta Pública nº 01/2024 - Minuta do CUSD revisada e apresentada pela Naturgy.

Prezado Senhor,

Em atenção a disponibilização do período para apresentação de contribuições referentes à minuta revisada do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), proposta pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, vimos encaminhar nossa manifestação.

De antemão, urge salientar o empenho das Concessionárias na concepção desta nova proposta, sobretudo ao levar em consideração diversos tópicos debatidos durante a reunião promovida pela Firjan em conjunto com consumidores, distribuidoras, Agência Reguladora e Poder Concedente, os quais alguns foram diligentemente absorvidos, incluindo a previsão do acordo operacional, a eliminação da cláusula de encargos por perdas e certas responsabilidades que antes eram exclusivamente atribuídas ao consumidor.

Importante ressaltar que o **novo modelo em discussão atende a uma significativa parcela das expectativas, o que ressalta o inestimável valor do diálogo construtivo e até aqui mantido**, que propiciou um progresso notável na elaboração do novo CUSD. Este esforço colaborativo espelha o compromisso mútuo em fomentar um cenário de mercado caracterizado pela abertura, competitividade e, primordialmente, fortalecendo a equidade para todas as partes interessadas.

Nessa linha, frisa-se que o **CUSD é um elemento passível de negociação entre as partes envolvidas** considerando, ainda, modelos contratuais que permitam ao consumidor adquirir gás de oportunidade sem óbices ao contrato vigente do mercado cativo. Sua aprovação não é mandatória para a concretização do mercado livre e possíveis migrações, no entanto, a **validação mínima pelo Regulador é crucial para a criação de um ambiente regulatório estável e seguro**, promovendo assim o crescimento e amadurecimento do mercado.

Nesse contexto, mister se faz, constar na decisão da AGENERSA, que o modelo do CUSD, uma vez aprovado, não é estático, mas sim um instrumento vivo e passível de evolução regulatória. Reconhecemos a razoabilidade e a necessidade de que o CUSD possa ser aprimorado após sua

implementação inicial, à luz da experiência prática e das mudanças no ambiente de mercado. Essa flexibilidade para incorporar eventuais evoluções e aprimoramentos ao CUSD, mesmo após sua aprovação, deve ser uma prerrogativa clara, assegurando que tais ajustes possam ser efetivamente integrados aos contratos já existentes. Esta disposição visa garantir que o CUSD permaneça alinhado com as melhores práticas e atenda de forma eficaz às necessidades dinâmicas do mercado e dos consumidores, promovendo assim um ambiente de negócios regulado mais adaptável e resiliente, bem como as condições de competitividade do Rio de Janeiro frente a outros estados.

Por outro lado, ainda enfrentamos alguns desafios importantes que exigem nossa atenção com o objetivo de assegurar uma transição para o mercado livre de gás natural a todos os interessados. Diante disso, gostaríamos de expor nossas reflexões e pedidos específicos.

- **DO MARCO REGULATÓRIO DEFINIDO PELA AGENERSA**

Há uma atmosfera de incerteza no mercado com relação à aplicabilidade e vigência das Deliberações n.º 3.862/2019, que foram alteradas pelas Deliberações n.º 4.068/2020 e 4.142/2020 demandando uma elucidação do posicionamento que havia sido delineado previamente. A confirmação de que tais atos normativos estão em vigor, é fundamental para dissipar dúvidas existentes, proporcionando um ambiente regulatório estável e previsível. A ausência de um posicionamento impacta negativamente no planejamento estratégico e operacional dos agentes do mercado, e deixa o tema submetido a interpretações discricionárias.

Considerando a relevância de estimular o crescimento, a competitividade e a liberalização eficiente do mercado, é crucial deixar claro que **o mercado livre de gás no Rio de Janeiro já possui seu marco regulatório definido**. Essa afirmação é fundamental para promover um entendimento uniforme entre todos os envolvidos, estabelecendo uma base sólida para o desenvolvimento contínuo deste mercado. Adicionalmente, busca-se reafirmar a eficácia das decisões tomadas por este Conselho Diretor, destacando a importância de sua atuação para a segurança e previsibilidade regulatória.

- **DA EVOLUÇÃO REGULATÓRIA E DO PROCESSO DE INTEGRALIZAÇÃO**

O papel das decisões do órgão regulador, especialmente na atualização e na manutenção dos contratos de concessão, é indispensável para o dinamismo do mercado. À medida que o tempo avança, o ambiente regulatório se depara com a necessidade de adaptar-se a novas políticas públicas, demandas emergentes do mercado, avanços tecnológicos e variações econômicas.

O processo de integralização das decisões regulatórias administrativas nos contratos de concessão envolve a incorporação de normativas, diretrizes e decisões emitidas por órgãos reguladores aos contratos existentes entre Concessionárias e o Poder Concedente. Este processo é fundamental para assegurar que os contratos de concessão recebam o acompanhamento e a adaptabilidade necessários, alinhando-os com as mais recentes normativas garantindo, assim, sua atualidade e eficácia.

Além disso, no Contrato de Concessão firmado pelas Concessionárias consta a importância da adaptação regulatória em sua estrutura. Desde o preâmbulo, fica claro que o contrato é governado não apenas pelas normas vigentes no momento de sua assinatura, mas também por aquelas que venham a ser expedidas pela Agência reguladora, independentemente de sua denominação à época. Essa disposição assegura que os contratos de concessão permaneçam relevantes e eficazes ao longo do tempo, adaptando-se às mudanças no ambiente regulatório. Assim, garante-se que os contratos estejam sempre alinhados com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e progresso do país, refletindo as atualizações e inovações normativas que ocorrem ao longo do tempo e também da dinâmica própria dos agentes e do mercado.

- DO ENQUADRAMENTO DO CONSUMIDOR LIVRE

Especificamente ao que consta no modelo do CUSD, cumpre asseverar, que a **fixação do volume mínimo necessário para a classificação como Consumidor Livre** já fora objeto de decisão emitida por esta Agência conforme Deliberações n.º 4.068/2020 e 4.142/2020. Esse critério é um componente chave na regulação do mercado, delineando os requisitos para consumidores que desejam optar pela liberdade de escolher seus fornecedores de energia, vejamos:

“III - Consumidor Livre: consumidor que adquirir gás natural de qualquer produtor, importador ou comercializador, com capacidade diária contratada de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás ou com demanda diária de, no mínimo, 10.000 m³/dia de gás, calculada com base na média de consumo do último ano.”

Portanto, é necessário **fazer constar nas definições apresentadas na proposta do CUSD, em consonância com os parâmetros já definidos pela AGENERSA, o volume mínimo de 10.000 m³/dia de gás natural**. A ratificação formal dessa disposição é essencial para conferir clareza e segurança aos participantes do mercado, simplificando o processo de planejamento e facilitando a transição dos consumidores para o mercado livre de gás.

- DO EMPILHAMENTO DOS CONTRATOS DO MERCADO CATIVO E LIVRE

Além deste tópico, defendemos a necessidade de uma reavaliação sobre a possibilidade de empilhar contratos cativos e livres. Isso porque a flexibilização do CUSD poderia proporcionar maior versatilidade e opções para as empresas em processo de transição, considerando que a exigência de uma migração total poderia limitar significativamente as escolhas disponíveis para algumas empresas, em especial aquelas que estão no processo de avaliar o impacto que tal mudança teria em suas operações.

O empilhamento de contratos, no contexto do mercado de energia ou gás natural, refere-se à prática de um consumidor combinar diferentes contratos de fornecimento para atender à sua demanda total. Este conceito é particularmente relevante em mercados liberalizados, onde os consumidores têm a liberdade de escolher seus fornecedores e, potencialmente, negociar termos contratuais mais favoráveis com diferentes entidades. A ARSESP reconheceu a importância dessa questão e oficializou sua posição através da Deliberação ARSESP Nº 1.485, datada de 29 de dezembro de 2023.

Na prática, ao discutirmos o empilhamento de contratos com foco na migração para o Mercado Livre, é crucial observar que a separação tarifária para os consumos nos mercados cativo e livre pode elevar de forma inadequada os custos para o consumidor devido à regressividade tarifária, onde maiores volumes de consumo acarretam tarifas unitárias reduzidas. Essa abordagem, que simula a existência de medidores distintos para o cálculo tarifário, pode resultar em benefícios indevidos às distribuidoras, desalinhando-se dos princípios de equidade tarifária e eficácia pretendidos pelo Mercado Livre. Assim, é imprescindível que AGENERSA intervenha para corrigir essas distorções, garantindo uma tarifação equitativa para aqueles que optam pela migração.

- DO PRAZO DE MIGRAÇÃO

Outro ponto crucial que demanda atenção e **revisão é o prazo definido para que consumidores cativos possam migrar para o mercado livre de gás**. De acordo com o artigo 19 da deliberação vigente, essa transição exige que o consumidor cativo notifique a sua distribuidora de energia com uma antecedência mínima de 12 meses. Esta regra foi reiterada e atualizada pela Deliberação 4.068/2020.

Contudo, essa exigência de notificação antecipada é vista como uma prática desatualizada que não mais se alinha às expectativas de celeridade e flexibilidade do mercado. A dinâmica atual do mercado de gás, marcada por transformações rápidas e a crescente demanda por serviços mais ágeis e adaptáveis, faz com que o prazo de 12 meses para migração de consumidores cativos para o mercado livre pareça excessivamente longo e restritivo. Assim, há um consenso de que este requisito precisa ser revisto e possivelmente reduzido, que inclusive encontra-se refletido nos contratos de fornecimento firmamos em outubro de 2023 entre a Naturgy e a Petrobras.

Dessa forma, torna-se imprescindível que a AGENERSA **incorpore o prazo de 90 dias para notificação prévia na transição dos consumidores ao mercado livre**. Entendemos ser necessário a inclusão de um dia útil destinado aos trâmites administrativos da Concessionária visando assegurar o alinhamento entre os contratos celebrados pela Naturgy e seus consumidores e os contratos de fornecimento, promovendo um ambiente de negócios mais estável e previsível.

A adoção de um prazo mais curto para a notificação alinha-se às necessidades de agilidade no mercado e promove a eficiência operacional, devendo ainda, ser levado em consideração a possibilidade de uma maior flexibilização desse prazo, especialmente em cenários de sobredemanda onde uma migração rápida de consumidores beneficiaria tanto a concessão quanto os consumidores cativos, sempre que houver acordo mútuo entre as partes envolvidas.

Assim, para efetivar essa alteração, é imprescindível a **modificação do artigo 19 da mencionada deliberação, substituindo o prazo de 12 meses por 90 dias, acrescido de um dia útil, visando assegurar a harmonia com os contratos de fornecimento entre Naturgy e Petrobras** os quais garantem descontração de volume, desde que notificado com antecedência de 90 dias, fortalecendo a coesão nas relações contratuais.

- DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

Adicionalmente, é fundamental implementar um **procedimento de notificação prévia para o consumidor livre no caso de uma interrupção programada do fornecimento de gás devido a inadimplência**. Esta notificação deve ser realizada com, no mínimo, 15 dias de antecedência em

relação à data prevista para a suspensão do serviço. Tal prazo permite ao consumidor a oportunidade de quitar eventuais débitos ou de organizar suas atividades e operações frente à iminente interrupção. A adoção dessa prática de notificação prévia assegura um processo transparente e justo, contribuindo para a manutenção da estabilidade operacional e financeira dos envolvidos no mercado livre de gás.

- **DAS ESPECIFICIDADES DO SEGMENTO TERMELÉTRICO**

É importante salientar que algumas cláusulas do CUSD não cumprem adequadamente as necessidades operacionais das termelétricas, particularmente em relação aos prazos, o que impõe desafios para a sua operação de acordo com a flexibilidade requerida pelo Sistema Elétrico. Ajustes são necessários para que o contrato esteja mais alinhado com as demandas específicas por segmento, possibilitando inclusive a negociação direta no que tange ao uso dos gasodutos.

A necessidade de uma compreensão formal com a AGENERSA sobre a aplicabilidade da minuta do CUSD às termelétricas é crucial, dada a distinção significativa entre as condições propostas e a realidade operacional dessas usinas, sugerimos então que a minuta de CUSD seja adaptada, com prazos de manutenções mais compatíveis a realidade de um suprimento dedicado à termelétrica. Isso poderá contribuir para novos entrantes desse tão importante segmento.

- **DAS CONCLUSÕES FINAIS**

Diana das questões acima elencadas, pleiteamos por **celeridade na aprovação definitiva do CUSD** pela Agenera, assim como por transparência nos procedimentos subsequentes em sua implementação para os clientes que já encontram-se em processo de migração. É de suma importância que as corporações disponham de acesso a informações necessárias para a migração. Além disso, enfatizamos a importância de um tratamento igualitário para todas as partes, evitando favorecimentos ou discriminações, para promover equidade e justiça nas negociações e garantir um ambiente de cooperação e competição saudável.

Por derradeiro, solicitamos que nossas contribuições sejam acatadas e reiteramos nosso compromisso com a continuidade na colaboração e manutenção de um canal de diálogo franco com as Concessionárias CEG e CEG RIO, com a Agenera e o Poder Concedente Estadual, bem como com todos os stakeholders deste mercado. Nutrimos a confiança de que, unindo esforços, seremos capazes de superar os desafios remanescentes e concretizar uma liberalização eficaz do mercado de gás natural no Rio de Janeiro, acarretando benefícios significativos para a economia do estado e para o bem-estar de sua população.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossas considerações e permanecemos à disposição para discussão acerca destes pontos.

Cordialmente,



Karine Barbalho Fragoso de Sequeira
Gerente de Petróleo, Gás e Naval da FIRJAN